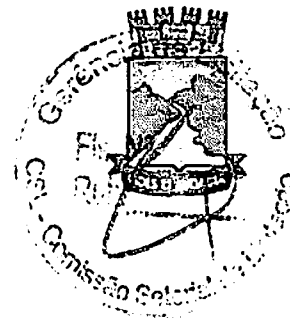




Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Monteiro  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Processo nº. 056/2019

Pregão Presencial nº. 1.6.017/2019

Ata de Registro de Preços nº 1.6.017/2019  
Interessado: Fundo Municipal de Desenvolvimento Social de Monteiro.

Aos Vigésimo Segundo dia do mês de Agosto de Dois Mil e Dezenove, o Município de Monteiro, por seus representantes nomeados, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 1.6.017/2019**, homologado pela Sua Gestora a Senhora **ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO**, residente à Rua Carlos Ferreira de Moura, S/N, Centro- Monteiro/PB, portador do CPF nº. 042.576.494-02 e da Cédula e Identidade Civil RG Nº. 2.6.80.735 SSP/PB, **RESOLVE** registrar os valores oferecidos para **AQUISIÇÃO DE FRUTAS E VERDURAS**, por um período de 12 meses, de acordo com as especificações e quantitativos estimados no presente Edital e seus anexos do Edital de **Pregão Presencial**, que passa a fazer parte desta Ata, tendo sido, os referidos valores, oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas no certame. Presentes às empresas e seus representantes

**FORNECEDOR (ES)**

**ANTONIO LUCAS ALVES DE MELO**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Coronel Manoel Rafael, 130, Centro, Monteiro – PB, CEP: 58.500.000, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.631.583/0001 – 51, neste ato representado por seu representante o Sr. **PETRONIO BATISTA DE MELO**, Brasileiro, Solteiro, Representante Comercial, residente e domiciliado na Rua Adamastor Neves, 115 - Centro - Monteiro - PB, CPF nº 279.587.818-65, Carteira de Identidade nº 356.166.351 SSP/PB.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual fornecimento de **FRUTAS E VERDURAS**, conforme especificações técnicas, quantidades e preços constantes da cláusula décima - primeira deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

A presente Ata de Registro de Preços será válida pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação na Imprensa Oficial dos preços registrados.



Monteiro - Paraíba - Brasil  
Rua Dr. Alcindo Bezerra de Menezes, 13, 1º Andar, Centro - CEP.: 58500-000



*Petronio*



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Monteiro  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



**Parágrafo único** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, nem o órgão gerenciador, nem os órgãos participantes serão obrigados a adquirir o objeto cujo preço foi registrado, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços aos demais órgãos públicos que porventura se interessarem na adesão desta Ata, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal n. 8.666/93, no Decreto Federal n.º 7.892/13 e demais legislações relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

**Parágrafo primeiro** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 1.6.017/2019, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição.

**Parágrafo segundo** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será aquele registrado como o menor durante a sessão do Pregão nº 1.6.017/2019.

### CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada por meio de contrato assinado entre as partes, de acordo com cada pedido de aquisição, nos moldes do Anexo IX, ou por meio de nota de empenho, com base no art. 62, §4º, da Lei n.º 8.666/93.

### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento à **CONTRATADA** após cumpridas as exigências estabelecidas, será efetuado em até 30 (trinta) dias a partir da entrada da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada na Prefeitura Municipal de Monteiro, após o recebimento definitivo do objeto. A Nota Fiscal/Fatura deverá atender às exigências da Secretaria, inclusive quanto ao prazo da autorização para sua emissão.

**Parágrafo primeiro** - A efetivação do pagamento se dará após a entrega da Nota Fiscal/Fatura na Prefeitura Municipal de Monteiro, que providenciará o atesto por representante designado para tanto.

**Parágrafo segundo** - O pagamento será efetuado mediante depósito bancário na conta-corrente da **CONTRATADA**, através de ordem bancária contra o Banco do Brasil S/A, ou em qualquer entidade bancária indicada na proposta de preços, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.



Monteiro - Paraíba - Brasil  
Rua Dr. Alcindo Bezerra de Menezes, 13, 1º Andar, Centro - CEP.: 58500-000

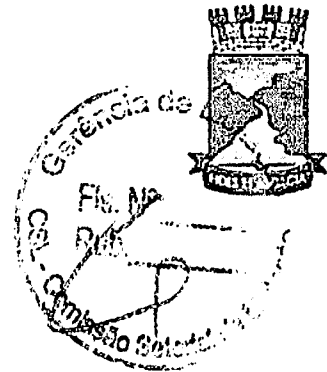
2



*Antonio*



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Monteiro  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



**Parágrafo terceiro** - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidades ou inadimplemento, ou que esteja com qualquer pendência em sua regularidade fiscal, sem que isso gere direito ao pleito de atualização.

**Parágrafo quarto** - O pagamento somente será efetuado no caso da **CONTRATADA** manter durante a vigência da Ata todas as condições de habilitação, incluindo a atualização de documentos de controle de arrecadação de tributos e contribuições federais (SRF, Dívida Ativa, FGTS, CND/INSS) junto ao CRF.

**Parágrafo quinto** - Qualquer erro ou omissão que venha a constar da documentação fiscal ou da fatura será objeto de correção pela **CONTRATADA** e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO**

Os produtos objeto deste Edital serão recebidos nos termos do art. 73, inciso II, alíneas “a” e “b”, da Lei n.º 8.666/93.

**Parágrafo primeiro** – O servidor designado para recebimento dos produtos se manifestará quanto à conformidade do objeto com as especificações do Termo de Referência, emitindo Termo de Aceite.

**Parágrafo Segundo** – Os demais órgãos que porventura se interessarem na adesão desta Ata deverão comunicar imediatamente ao **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO**, qualquer irregularidade na entrega dos produtos licitados, bem como informar à medida que estão sendo tomadas para a regularidade do fornecimento, nos termos do Decreto n.º 7.892, de 23 de Janeiro de 2013.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

No caso de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO**, expressas na presente Ata, ressalvados os casos fortuitos devidamente informados e/ou de força maior, ambos justificados e aceitos, ficará a **CONTRATADA**, a juízo do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO**, garantida a prévia defesa, sujeita às sanções descritas a seguir, sem prejuízo das demais previstas na legislação:

- a) Advertência;
- b) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida;
- c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO**, deixar de atender



Monteiro - Paraíba - Brasil  
Rua Dr. Alcindo Bezerra de Menezes, 13, 1º Andar, Centro - CEP.: 58500-000

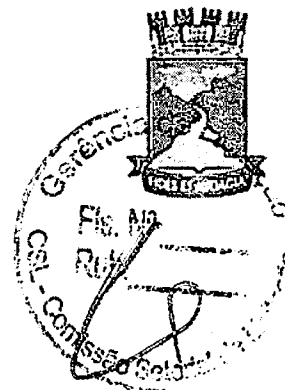
3



*Reitor*



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Monteiro  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



totalmente à Autorização de Fornecimento ou à solicitação;

e) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Monteiro e os demais órgãos que compõem a Administração Municipal, por até 02 (dois) anos;

### CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, haverá reajuste nos preços dos produtos desde que comprovado aumento do custo pela contratada e aceito pela contratante, atendidas as seguintes condições:

- Não serão concedidos reajustes cuja variação seja igual ou inferior a 2% (dois por cento);
- Para comprovação do aumento do preço de custo, a contratada deverá apresentar, no mínimo, 02 (duas) notas fiscais com data de até 60 (sessenta) dias, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços/Contrato, juntamente com no mínimo 02 (duas) notas fiscais atuais.
- Caso o aumento tenha ocorrido em componentes específicos do custo final, a contratada deverá apresentar planilha demonstrando o impacto no mesmo.

**Parágrafo primeiro** - Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração Municipal adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade ou por instituto de pesquisa, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.

**Parágrafo segundo** - O percentual diferencial entre os preços de mercado vigente à época do julgamento da licitação, devidamente apurado, e os propostos pela Contratada/Detentora do Registro de Preços será mantido durante toda a vigência do registro. O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste registro.

**Parágrafo Terceiro** - A revisão do preço terá validade a partir da data da solicitação, desde que aprovada pela autoridade competente.

**Parágrafo Quarto** - É vedado à Contratada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste edital.



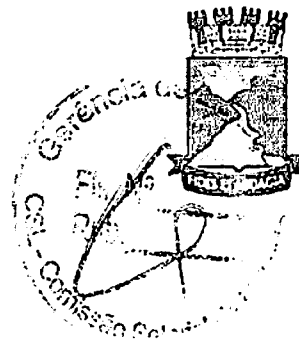
Monteiro - Paraíba - Brasil  
Rua Dr. Alcindo Bezerra de Menezes, 13, 1º Andar, Centro - CEP.: 58500-000



*P. T. T. T. T.*



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Monteiro  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



**Parágrafo Quinto** - A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais, que são soberanas à previsão desta cláusula.

**Parágrafo Sexto** - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador promoverá a convocação do fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**Parágrafo Sétimo** - Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sendo convocados os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Oitavo** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

II - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo quarto** - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO PREÇO DO FORNECEDOR

O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) Descumprir as condições constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) Não fornecer o objeto em conformidade com o previsto neste Documento e a Administração não aceitar a justificativa fornecida pela CONTRATADA;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) Presentes razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

**Parágrafo primeiro** - O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

**Parágrafo segundo** - A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovantes aos autos que deram origem ao registro de preços, com posterior publicação na Imprensa Oficial.

**Parágrafo terceiro** - Caso seja ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação



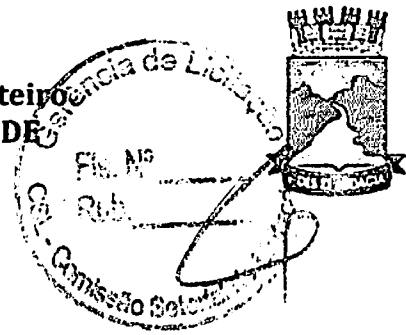
Monteiro - Paraíba - Brasil  
Rua Dr. Alcindo Bezerra de Menezes, 13, 1º Andar, Centro - CEP.: 58500-000



*Re. Lúcio*



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Monteiro  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



será feita por publicação na Imprensa Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 01(um) dia da publicação.

**Parágrafo quarto** - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados, devendo tal solicitação ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Sétima.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do Pregão nº 1.6.017/2019, a Ata da Sessão do Pregão nº 1.6.017/2019 e a(s) proposta(s) da(s) empresa(s) **ANTONIO LUCAS ALVES DE MELO** classificada(s) em 1º lugar no certame supra numerado, independente de suas transcrições.

Fica eleito o Foro de Monteiro - PB para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002, do Decreto Federal nº 3.555/2000, 5.450/2005, 5.504/2005 e 7.892/2013, e do Decreto Municipal nº 1.110/2019 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, pelas condições constantes neste Edital e das demais normas legais aplicáveis.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REGISTRO FINAL DOS PREÇOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	V.UNITÁRIO	V. TOTAL
1	ABACAXI de primeira "in natura", apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	KG	1900	4,60	8.740,00
2	ABOBORA (GIRIMUM) de primeira "in natura", apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujeiras, parasitas e larvas.	KG	100	3,94	394,00
3	ALHO de primeira in natura. Embalagem com identificação do produto, prazo de validade. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	320	26,45	8.464,00
4	ALFACE lisa de primeira (em pé), in natura. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	MOLHO	2200	2,07	4.554,00



Monteiro - Paraíba - Brasil  
Rua Dr. Alcindo Bezerra de Menezes, 13, 1º Andar, Centro - CEP.: 58500-000



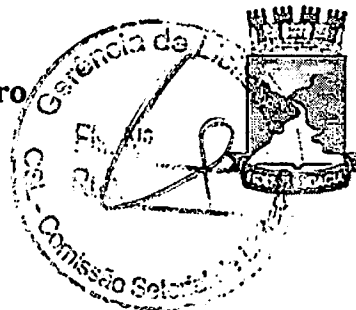
*Antonio*

5	BANANA de primeira "in natura", apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	8000	4,40	35.200,00
6	BATATA INGLESA especial, lavada, tamanho médio, uniformes, inteiras, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho, sem corpos estranhos ou terra aderidos à superfície externa. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	3500	4,78	16.730,00
7	BATATA DOCE roxa de primeira, tamanho médio. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	500	3,24	1.620,00
8	BETERRABA de primeira, sem folhas, bulbos de tamanho médio. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	500	4,53	2.265,00
9	CEBOLA branca de primeira "in natura", apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	2200	4,05	8.910,00
10	CEBOLINHA lisa de primeira (em pé), in natura. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	MOLHO	2000	2,60	5.200,00
11	CENOURA de primeira "in natura", apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	2200	4,40	9.680,00
12	CHUCHU de primeira "in natura", apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	1600	2,23	3.568,00
13	COENTRO de primeira "in natura", em molho, apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor própria. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	MOLHO	2000	2,30	4.600,00



14	COUVE FLOR, IN NATURA. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	KG	150	7,35	1.102,50
15	COUVE FOLHA, "in natura". Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a resolução 12/78 CNNPA.	MOLHO	200	2,90	580,00
16	GOIABA de primeira "in natura", apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	KG	1700	4,65	7.905,00
17	GOMA DE TAPIOCA de primeira "in natura" apresentando grau de maturação tal que lhe permita suporta a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, para sitos e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA	KG	100	5,60	560,00
18	INHAME de primeira "in natura", apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA	KG	200	7,70	1.540,00
19	LARANJA PERA de primeira "in natura", apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	UND	6000	0,49	2.940,00
20	LIMÃO GAELGO de primeira, in natura. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA	UND	2000	0,42	840,00
21	MAÇA TIPO GALA OU FUJI de primeira "in natura", apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	3000	7,80	23.400,00
22	MACACHEIRA de primeira "in natura", apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA	KG	200	4,30	860,00





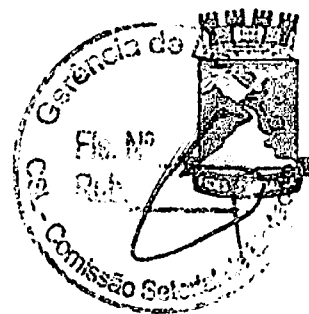
23	MAMÃO TIPO FOMOSA E PAYA de primeira "in natura", apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	2000	3,30	6.600,00
24	MANGA TIPO ROSA OU ESPADA de primeira "in natura", apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	2000	4,40	8.800,00
25	MELANCIA de primeira PESO MEDIO 5KG, in natura. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	2200	1,60	3.520,00
26	MELÃO DE TAMANHO MEDIO de primeira "in natura", apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	1500	3,90	5.850,00
27	MILHO VERDE - ESPIGA de primeira "in natura", apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	UND	2000	0,95	1.900,00
28	PERA (TIPO 130) de primeira "in natura", apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	500	12,00	6.000,00
29	PIMENTÃO VERDE de primeira, in natura. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA	UND	2000	1,00	2.000,00
30	REPOLHO verde de primeira, in natura. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA	KG	700	4,75	3.325,00
31	TOMATE de primeira "in natura", apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas	KG	2400	5,35	12.840,00



*Retônio*



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Monteiro  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

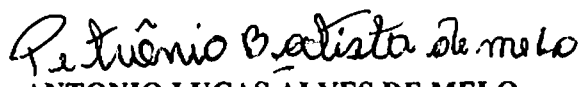


32	UVA ROXA E VERDE ITALIA de primeira "in natura", nacional, tamanho e coloração uniforme, bem desenvolvida e madura, com polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos, sem danificações aparentes de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA	KG	300	7,20	2.160,00
33	VARGEM verde de primeira, in natura. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA	KG	200	10,50	2.100,00
<b>Total:</b>					<b>204.747,50</b>

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes, em três vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Monteiro, 22 de Agosto de 2019.

  
ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO.  
Fundo Municipal de Saúde de Monteiro

  
ANTONIO LUCAS ALVES DE MELO  
Nome da empresa



Monteiro - Paraíba - Brasil  
Rua Dr. Alcindo Bezerra de Menezes, 13, 1º Andar, Centro - CEP.: 58500-000

10

